



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 120/72.

D.O. nº 57, de 20/05/72

SÚMULA: Cria o Parque Industrial Tibagi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, /  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Industrial Tibagi, neste Município.  
PARÁGRAFO ÚNICO - O Parque Industrial Tibagi de Jataizinho, destina-se a localização de indústrias, segundo sua natureza ou categoria, a ser fixada por Decreto do Executivo.

Art. 2º - O Parque Industrial Tibagi está na seguinte localização: /  
AO NORTE - Por uma linha reta com 62,10 metros no azimut /  
68º05' N.W., tendo como confrontante, numa extensão de - /  
8,00 metros lineares, o Sr. Pedro Contato, e, 54,10 me- /  
tros lineares ocupados pela faixa reservada ao Departamen- /  
to de Estradas de Rodagem; AO SUL - Por uma linha reta - /  
com a extensão de 190,40 metros no azimut 67º,30 SE, ten- /  
do como confrontante o Sr. Benedito Cunha, Chácara Yara, /  
e faixa reservada ao Departamento de Estradas de Rodagem; /  
AO ESTE - Por uma linha quebrada nos seguintes rumos e mo- /  
dalidades: 38,30 metros lineares no azimut 31º25' SW; 55, /  
00 metros lineares no azimut 41º10' S.W.; 55,10 metros li- /  
neares no azimut 42º40' SW; 56,90 metros lineares no azi- /  
mut 23º30' S.W. e 22º30' S.W., tendo como confrontante o /  
Sr. Aquilês Rodrigues de Oliveira; AO OESTE - Por uma li- /  
nha quebrada nos seguintes rumos e medidas 149,10 metros' /  
lineares no azimut 0º30' N.E.; 172,50 metros lineares no /  
azimut 5º55' N.W. e 102,10 metros, confrontando com os - /  
Srs. Luiz Qúiterio e Pedro Contato. Desta forma delimita- /  
-se um polígono irregular que determina uma área total de /  
71.950,55 metros quadrados ou 2,97 alqueires.

Art. 3º - Fica instituído os seguintes benefícios fiscais e econômi- /  
cos para as indústrias que se instalarem no Parque: /  
I - Doação, pelo Município, do respectivo terreno; /  
II - Isenção do imposto Predial e Territorial Urbano de /  
10 a 20 anos, conforme regulamentação por Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

III - Destoca, limpeza e terraplenagem do terreno necessário à implantação das indústrias.

IV - Prolongamento e ligação das redes de água e energia elétrica nas indústrias que se instalarem no Parque.

Art. 4º - A doação do terreno, e a conseqüente concessão dos demais incentivos, se fará mediante requerimento do interessado/ justificando a área pleiteada, com os seguintes documentos:

I - Prova de Identidade, se pessoa física, e número de/ inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

II - Prova de constituição da firma e suas alterações, / se pessoa jurídica;

III - Planta e Memorial Descritivo da indústria, informan- do, principalmente: a quantia a ser imobilizada em construções e maquinários; o provável montante das aquisições de matéria prima, e o número de empregados que contratará.

Art. 5º - Deferido o pedido de concessão do terreno, o Executivo se obriga a outorgar a escritura de compromisso de doação, / cujas despesas correrão por conta do donatário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escritura definitiva só será outor- gada após a constatação, pelo Município, de que o donatá- rio recolheu ao Governo do Estado do Paraná, a título de "Imposto de Circulação de Mercadorias", ou outro que o ve- nha a suceder, quantia que proporcionê, ao Município, uma receita equivalente ao montante do valor do terreno doado pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interessado fará prova do exigido / neste artigo mediante certidão passada pela agência de -/ Rendas Internas ou órgão equivalente.

Art. 6º - As indústrias já instaladas no Município e que preencham as condições estabelecidas nesta Lei e regulamentadas por Decreto, gozarão, igualmente, de isenção do Imposto Pre- dial e Territorial Urbano, a contar da data em que inicia- ram suas atividades fabris.

Art. 7º - O Executivo baixará, dentro de 90 dias, Decreto regula- mentando a aplicação da presente Lei.

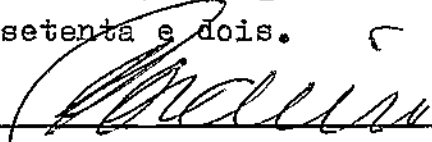


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quinze dias / do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e dois.

  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO  
Prefeito Municipal.

Publique-se.

  
HOMERO GOMES DE FARIAS  
Secretário.